

RESOLUÇÃO Nº 3.908 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Disciplina os procedimentos de Anuência Prévia em Unidades de Conservação do Estado da Bahia.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 212 da Constituição do Estado da Bahia, pelo art. 147 da Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, pelo disposto em seu Regimento Interno e tendo em vista o que consta do processo SEMA nº 1420060050310,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam sujeitos à Anuência Prévia do Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Estado as atividades ou empreendimentos situados em Unidades de Conservação estaduais ou nas suas respectivas zonas de amortecimento.

§1º - Entende-se por Anuência Prévia o ato administrativo por meio do qual o Órgão gestor da Unidade de Conservação estabelece as condições para a localização, realização ou operação de empreendimentos e atividades localizados na mesma, considerando o Plano de Manejo, ou, em caso de inexistência do mesmo, as condições naturais e socioeconômicas da área em questão.

§ 2º - A Anuência Prévia integrará os processos relativos às atividades ou empreendimentos licenciados no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 3º - A Anuência Prévia também deverá ser requerida nos casos de atividades e empreendimentos não passíveis de licenças e autorizações ambientais, devendo o requerente por meio de formulário próprio (Anexo I), apresentar documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes.

§ 4º - Em Unidades de Conservação que não dispuserem de Plano de Manejo, a Anuência Prévia será emitida tomando-se por base a legislação ambiental vigente, outros instrumentos de ordenamento territorial e diagnósticos socioambientais oficiais que permitam avaliar as condições naturais e socioeconômicas relacionadas com a implantação de novos empreendimentos, devidamente fundamentada pelo respectivo parecer técnico.

Art. 2º - Nos casos de atividades ou empreendimentos já consolidados e implantados na Unidade de Conservação, a licença ou autorização ambiental somente será emitida após parecer técnico (Anexo II) do Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Estado, para a sua efetiva regularização ou tomada das providências cabíveis.

Art. 3º - Nos casos de atividades ou empreendimentos em discordância com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação e/ou legislação ambiental vigente, o Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Estado emitirá parecer técnico que será encaminhado ao requerente e/ou ao Órgão Ambiental licenciador.

Art. 4º - Na hipótese do Órgão Ambiental licenciador vir a constatar que o empreendimento ou atividade, sob análise, está localizado em Unidades de Conservação ou nas respectivas zonas de amortecimento, encaminhará o processo de licenciamento acompanhado do prévio relatório de inspeção ou parecer técnico ao Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Estado.

Art. 5º - O Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Estado deverá se pronunciar conclusivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Art. 6º - O Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Estado poderá notificar o requerente através de Nota de Informação de Processo - NIP (Anexo III), a apresentar informações complementares que serão integradas ao respectivo processo.

Art. 7º - Nas atividades ou empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto de Meio Ambiente - RIMA, a Anuência Prévia deverá ser precedida de um parecer técnico (Anexo II) elaborado por três técnicos da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA.

Parágrafo Único - Nos casos de licenciamento estadual, sempre que possível, serão realizadas vistorias e elaborados pareceres técnicos, conjuntamente, pelo Órgão Ambiental licenciador e o Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Estado.

Art. 8º - A emissão da Anuência Prévia não gera nenhum direito e nem autorização ao requerente para a implantação de empreendimentos ou atividades e tampouco habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos, devendo o interessado requerer perante o órgão competente os atos autorizativos necessários à sua viabilização.

Art. 9º - As recomendações apresentadas na Anuência Prévia deverão ser consideradas quando da análise do empreendimento ou atividade para efeito de incorporação aos condicionantes da licença ambiental. (Redação conforme a lei n.º 10.431/2006, art. 47, Parágrafo único).

Art. 10 - O Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Estado deverá dar conhecimento ao Conselho Gestor de todos os processos de Anuência Prévia da respectiva Unidade de Conservação.

Parágrafo único - Conselho Gestor deverá ser consultado pelo Órgão Gestor das Unidades de Conservação nos processos das atividades ou empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto de Meio Ambiente - EIA/RIMA, bem como naqueles que forem avocados pelo Conselho Gestor ou por sua Câmara Técnica.

Art. 11 - A Anuência Prévia emitida pelo Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Estado terá validade de 3 (três) anos para início da implantação, quando não integrar o processo de licenciamento e/ou outras autorizações ambientais.

Art. 12 - O Órgão Gestor de Unidades de Conservação expedirá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Orientação Prévia (Anexo IV) aos interessados que a solicitarem.

Parágrafo Único. Entende-se por Orientação Prévia o documento de caráter informativo emitido pelo Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Estado que contém critérios e diretrizes a respeito da localização de empreendimentos e atividades em Unidades de Conservação e/ou Zonas de Amortecimento, contemplando, dentre outros, aspectos relacionados ao Zoneamento Ecológico-Econômico e aos demais instrumentos normativos pertinentes.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas a Resolução CEPRAM nº 3.711 de 24 de novembro de 2006 e as demais disposições em contrário.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Salvador, 28 de novembro de 2008.

JULIANO SOUSA MATOS
Presidente

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Superintendência de Políticas Florestais, Conservação e Biodiversidade – SFC

Diretoria de Unidades de Conservação e Biodiversidade- DUC

Coordenação de Manejo de Unidades de Conservação - CMU

FORMULÁRIO DE ANUÊNCIA / ORIENTAÇÃO PRÉVIA

ANUÊNCIA PRÉVIA

ORIENTAÇÃO PRÉVIA

INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELO REQUERENTE**1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome ou Razão Social:

CNPJ ou CPF:

RG ou Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Representante Legal:

Telefone:

CPF:

Tel/Fax:

Tel celular:

e-mail:

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Atividade / Empreendimento:

Coordenadas Geográficas
ou Planimétricas (UTM):

Área:

Endereço:

Município:

Objeto da Anuência / Orientação:

INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELA SFC - SEMARH**3. DADOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

Nome da Unidade de Conservação:

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº do protocolo:

Data do protocolo:

Órgão de Origem:

Informações Adicionais

Para instrução dos processos de Anuência Prévia, o interessado apresentará a SEMARH Requerimento, através de Formulário Próprio, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado dos seguintes documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes:

- Documentação comprobatória da qualidade de representante legal do signatário do requerimento de Anuência Prévia;
- Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
- Caracterização do Empreendimento – incluindo mapas, plantas, desenhos, memoriais e fotografias representativas do local. Os projetos construtivos dos empreendimentos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados e devidamente credenciados nos respectivos Conselhos de Classe, sendo necessária a apresentação do registro de ART, ou documento equivalente;
- Documento comprobatório da propriedade ou da posse do imóvel, com o devido registro em cartório.

Para instrução dos processos de Orientação Prévia, serão necessários:

- Documentação comprobatória da qualidade de representante legal do signatário do requerimento da Orientação Prévia;
- Cópia do documento comprobatório da propriedade ou da posse do imóvel;
- Planta georreferenciada do imóvel

Os documentos apresentados em forma de fotocópia, deverão ser autenticados em cartório de títulos e documentos ou acompanhados de documento original para simples conferência pela atendente da SEMA e devolução imediata.

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que entreguei a SEMARH os documentos requeridos.

Salvador,

de

de

Nome por extenso do representante legal

Assinatura

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Superintendência de Políticas Florestais, Conservação e Biodiversidade – SFC

Diretoria de Unidades de Conservação - DUC

Coordenação de Manejo de Unidades de Conservação - CMU

Parecer Técnico

Nº (DUC) PT _____ - 2008

1. Identificação**1.1 PROCESSO**

Nº do protocolo:

Data do protocolo:

Órgão de Origem:

1.2 INDEXADO AO PROCESSO

Nº do protocolo:

Data do protocolo:

Órgão de Origem:

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome ou Razão Social:

CNPJ ou CPF:

1.4 DADOS DA ATIVIDADE / EMPREENDIMENTO

Atividade / Empreendimento:

Área:

Endereço:

Município:

Porte da Atividade / Empreendimento:

Micro ☐Pequeno ☐Médio ☐Grande ☐Excepcional ☐

Potencial Degrador

Pequeno (p) ☐Médio (m) ☐Grande (g) ☐

Objeto do Parecer Técnico:

2. Introdução**3. Caracterização da Atividade - Empreendimento**

4. Caracterização Ambiental

5. Registro Fotográfico

6. Conclusões e Recomendações

7. Referências Bibliográficas

8. Data - Responsabilidade Técnica

Salvador, ____ de _____ de _____.		
_____ Técnico	_____ Coordenador	_____ Diretor DUC
Avenida Luiz Vianna Filho, 3ª avenida, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 4º andar – Centro Administrativo da Bahia – Salvador-BA. CEP 41745-005 Tel.: (71) 3115-6256 – Fax: (71) 3115-6105		

ANEXO III



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Superintendência de Políticas Florestais, Conservação e Biodiversidade – SFC
Diretoria de Unidades de Conservação e Biodiversidade - DUC
Coordenação de Manejo de Unidades de Conservação - CMU

NOTA DE INFORMAÇÃO DE PROCESSOS

NIP N.º 000/DUC (nome da UC por extenso)

OBJETO DO PROCESSO:			
OBJETO DA ANÁLISE:			
Nº DO PROTOCOLO:		DATA:	
REQUERENTE:		CNPJ / CPF	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			
PROCURADOR:		CNPJ / CPF	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CONSELHO:	
VISTO:		ART	

ANALISTA:		DATA DA ANÁLISE:	
e-mail / tel.		MATRICULA:	

Prezado(s) Senhor(es),

A documentação deve ser enviada ao setor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos cuidados do técnico responsável, informando o número do processo e da NIP que está respondendo.

As informações contidas nos relatórios técnicos referentes às solicitações e demais documentações apresentadas pelo requerente, no momento de protocolo do processo são de inteira responsabilidade dos proprietários, procuradores e técnicos indicados, que respondem pela autenticidade e conteúdo.

Atenciosamente,

Gestor/Técnico

ANEXO IV

	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA Superintendência de Políticas Florestais, Conservação e Biodiversidade – SFC Diretoria de Unidades de Conservação e Biodiversidade - DUC Coordenação de Manejo de Unidades de Conservação - CMU
--	--

ORIENTAÇÃO PRÉVIA

OP Nº

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº do protocolo:

Data do protocolo:

Órgão de Origem:

2. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome ou Razão Social:

CNPJ ou CPF:

RG ou Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

e-mail:

Tel/Fax:

Tel celular:

Representante Legal ou Procurador:

CPF:

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Atividade / Empreendimento:

Área:

Endereço:

Município:

Objeto da Orientação:

4. DADOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Nome da Unidade de Conservação:

Nº do decreto de criação e da

Resolução do Zoneamento:

5. ESPECIFICAÇÕES DA ORIENTAÇÃO**6. OBSERVAÇÕES:**

a - "Art. 47 O órgão competente deverá se manifestar previamente nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que pretendam se instalar em Unidades de Conservação, que estejam sob sua responsabilidade, ou nas respectivas Zonas de Amortecimento." (Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006).

b - Esta Orientação Prévia não se constitui em Licença Ambiental nem em Autorização para Supressão de Vegetação, tampouco habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

c - O interessado no exercício da(s) atividade(s) descrita(s) deve requerer perante o órgão competente, quando couber, a licença, permissão ou autorização específica.

d - Constitui Crime Ambiental: "Art. 60 - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente." (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998).

Salvador, ____ de _____ de .

Técnico_____
Coordenador_____
Diretor DUC_____
Superintendente

Av. Luiz Vianna Filho, 3ª avenida, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 4º andar – Centro Administrativo da Bahia – Salvador-BA. CEP 41745-005

Tel.: (71) 3115-6256 – Fax: (71) 3115-6105